# LEI Nº 748 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2010.

***"Cria o Conselho Municipal de Esporte de Coronel Pacheco e dá outras providências".***

A Câmara Municipal de Coronel Pacheco, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º-** Fica criado o Conselho Municipal de Esporte da cidade de Coronel Pacheco. (CMESP).

**Art. 2º-** O Conselho Municipal de Esporte é órgão colegiado de caráter consultivo, vinculado à Divisão de Esporte e Lazer.

**Art. 3º-** O Conselho Municipal de Esporte tem por finalidade auxiliar na organização do esporte, na consolidação de políticas públicas e na melhoria do padrão de organização, gestão, qualidade e transparência do esporte municipal.

**Art. 4º-** O Conselho Municipal de Esporte tem a seguinte estrutura:
I - Plenário
II - Mesa Diretora
III – Secretaria Executiva

**Art. 5º-** Ao Conselho Municipal de Esporte compete:
I - cooperar com o Conselho Estadual de Desportos e com os órgãos federais e estaduais incumbidos da execução das Políticas de Esporte;
II - adotar medidas e apoiar iniciativas em favor do incremento da prática do esporte e de atividades físicas e de lazer, objetivando a saúde e o bem-estar do cidadão, observando o cumprimento dos princípios e normas legais;
III - fornecer, quando solicitados, auxílio e informações ao Poder Público e à comunidade, quanto a programas e projetos que visem a melhoria da prática de atividades físicas e do esporte no Município;
IV - opinar, quando consultado, sobre a concessão de auxílios e recursos financeiros às entidades e associações esportivas sediadas no Município;
V - zelar pela memória do esporte;
VI - contribuir para a formulação da política de integração entre o esporte, a saúde, a educação, a defesa social e o turismo visando potencializar benefícios sociais gerados pela prática de atividade física e esportiva;
VII - Acompanhar, a partir de análises orçamentárias, entre outras que se façam necessárias, a gestão de recursos públicos voltados para a prática de atividades físicas e de esporte, bem como avaliar os ganhos sociais obtidos e o desempenho dos programas e projetos aprovados, manifestando-se a respeito e sugerindo aprimoramentos;
VIII - realizar os esforços necessários ao esclarecimento de dúvidas quanto à correta utilização, por parte das entidades beneficiárias, de recursos públicos voltados para a prática de atividades físicas e de esporte; e



**ATENÇÃO: ESTE TEXTO NÃO SUBSTITUI O ORIGINAL CONTIDO NOS ARQUIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO – VÁLIDO APENAS PARA CONSULTA**

IX - elaborar e aprovar, em reunião plenária, o Regimento Interno do Conselho.

**Art.6º-** O regimento interno do Conselho Municipal de Esporte disporá sobre a competência do Plenário, da Mesa Diretora e da Secretaria Executiva.

**Art.7º-** O Conselho Municipal de Esporte compõe-se dos seguintes membros:
I – um representante da Divisão de Esportes e Lazer;
II – um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
III – um representante da Secretaria Municipal de Educação;
IV – um representante do Poder Legislativo Municipal;
V – um representante da Associação de Moradores do Bairro São Cristóvão;
VI – um representante da Associação de Moradores do Bairro Santa Rita;
VII – um representante da Associação de Moradores do Bairro Nossa Senhora Aparecida;
VIII – um representante da Zona Rural do Município;
IX – um representante da Associação dos Empregados da Embrapa Gado de Leite/CNPGL - Coronel Pacheco - MG;
X – um representante dos Servidores Públicos Municipais.
**§1º** Os órgãos e entidades de que tratam os incisos I a X indicarão seus representantes à Divisão de Esportes e Lazer, para posterior designação do Prefeito Municipal.
**§2º** As funções de membro do Conselho Municipal de Esporte e de membro de suas comissões são consideradas serviço público relevante, não lhes cabendo qualquer remuneração.
**§3º** O representante do Poder Público ou de entidade da sociedade civil poderá ser substituído a qualquer tempo, por nova indicação do representado.

**Art.8º-** A Mesa Diretora do Conselho será eleita dentre seus membros por meio de eleição direta e secreta.

**Art.9º-** O mandato dos membros do Conselho Municipal de Esporte é de dois anos, permitida uma recondução.
**Parágrafo único.** O membro do Conselho que deixar de comparecer, sem justificativa, a três sessões consecutivas ou à metade das sessões plenárias realizadas no período de um ano, perderá seu mandato.

**Art.10-** O Conselho Municipal de Esporte reunir-se-á mensalmente, e, extraordinariamente, por convocação da Mesa Diretora ou da maioria dos Conselheiros.

**Art.11-** As deliberações do Conselho serão tomadas pelo voto da maioria dos Conselheiros presentes às sessões, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.
**Parágrafo único**. As sessões do Conselho serão instaladas com a presença mínima de 06 (seis) Conselheiros.

**Art.12-** Das sessões do Conselho serão lavradas atas, assinadas pelos presentes e pelo Secretário Executivo.



ATENÇÃO: ESTE TEXTO NÃO SUBSTITUI O ORIGINAL CONTIDO NOS ARQUIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO – VÁLIDO APENAS PARA CONSULTA

**Art.13-** O Conselho Municipal de Esporte pode constituir Comissões integradas por, no mínimo, um de seus membros e por profissionais de notório saber ou representantes de órgãos e entidades diretamente relacionados com o tema.
**Parágrafo único:** Cabe à Presidência do Conselho estabelecer a composição das comissões, bem como convidar profissionais ou órgãos e entidades a indicarem seus representantes.

**Art.14-** A Secretaria Executiva será exercida pelo Diretor da Divisão Municipal de Esporte e Lazer, especialmente designado para tal função, através de Portaria ou Ato próprio.

**Art.15-** No prazo de noventa dias, contados da data da publicação desta Lei, o Conselho aprovará o seu Regimento Interno, tornando-o público.

**Art.16-** Para a consecução de suas finalidades, o Conselho Municipal de Esporte articular-se-á com órgãos e entidades federais, estaduais e municipais.

**Art.17-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Coronel Pacheco, 21 de dezembro de 2010.

**Edelson Sebastião Fernandes Meirelles**
**Prefeito Municipal**

**Registrado e afixada em**
**21/12/2010.**



**ATENÇÃO: ESTE TEXTO NÃO SUBSTITUI O ORIGINAL CONTIDO NOS ARQUIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO – VÁLIDO APENAS PARA CONSULTA**